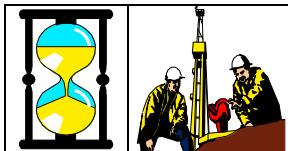




Relatório Trabalhista

Nº 102

19/12/96



FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 10/12/96 ATÉ 09/01/97

MÊS DE COMPETÊNCIA	TABELA II CÁLCULO DO JAM	TABELA III ATUALIZAÇÃO DÉBITO
11/96	0,000000	0,000812
10/96	0,010632	0,008823
09/96	0,020640	0,016582
08/96	0,029930	0,022956
07/96	0,038946	0,029544
06/96	0,047601	0,035639
05/96	0,056589	0,041398
04/96	0,065430	0,048204
03/96	0,075103	0,055412
02/96	0,086526	0,063840
01/96	0,099687	0,074679
12/95	0,116210	0,088548
11/95	0,133954	0,102504
10/95	0,153105	0,119329
09/95	0,175068	0,136871
08/95	0,200701	0,158979
07/95	0,228743	0,185716
06/95	0,271561	0,220622
05/95	0,308354	0,256592
04/95	0,356058	0,300621
03/95	0,404495	0,338990
02/95	0,464681	0,394133
01/95	0,492632	0,417800
12/94	0,532702	0,450664
11/94	0,569406	0,485451
10/94	0,623784	0,532311
09/94	0,673706	0,571242
08/94	0,717998	0,611423
07/94	0,758495	0,646061
06/94	0,000304340	0,000261984
05/94	0,000531914	0,000514302
04/94	0,000974300	0,000923513
03/94	0,001598324	0,001512365
02/94	0,002410537	0,002328231
01/94	0,003425219	0,003304469
12/93	0,005283531	0,004890974
11/93	0,007318464	0,006980545
10/93	0,010119797	0,009658036
09/93	0,013961569	0,013063938
08/93	0,019162377	0,018083421
07/93	0,000025805	0,000023924
06/93	0,000033508	0,000031386
05/93	0,000043527	0,000040638
04/93	0,000057504	0,000052298
03/93	0,000073728	0,000066949
02/93	0,000092474	0,000085249
01/93	0,000114710	0,000106452
12/92	0,000151012	0,000137579
11/92	0,000185919	0,000169969
10/92	0,000232945	0,000210844
09/92	0,000285865	0,000260909

08/92	0,000363762	0,000331122
07/92	0,000456240	0,000405145
06/92	0,000557048	0,000502351
05/92	0,000675861	0,000608023
04/92	0,000826844	0,000735259
03/92	0,000977572	0,000877842
02/92	0,001252704	0,001112728
01/92	0,001558434	0,001365846
12/91	0,001945243	0,001736100
11/91	0,002480598	0,002191857
10/91	0,003230814	0,002852902
09/91	0,003980813	0,003496335
08/91	0,004703444	0,004084837
07/91	0,005325776	0,004616418
06/91	0,005911140	0,005097639
05/91	0,006524195	0,005568224
04/91	0,006676238	0,006102843
03/91	0,007294397	0,006631723
02/91	0,007965421	0,007177298
01/91	0,008663812	0,007745788
12/90	0,009293160	0,009203639
11/90	0,011198946	0,010903848
10/90	0,013403456	0,012841265
09/90	0,015672403	0,014633154
08/90	0,017865082	0,016518705
07/90	0,020210528	0,018297347
06/90	0,022403942	0,020221147
05/90	0,024882574	0,022339765
04/90	0,027341069	0,023723701
03/90	0,028883082	0,023749867
02/90	0,028954306	0,040630410
01/90	0,053500547	0,069930049
12/89	0,092666589	0,111443824
11/89	0,145018779	0,171927330
10/89	0,223225593	0,240465686
08 e 09/89	0,316464241	0,256404332
05, 06 e 07/89	0,595010484	0,482086942
02, 03 e 04/89	1,246242102	1,009725162
01/89	1,835242475	1,486942692
11 e 12/88	0,001835242	0,001486942
08, 09 e 10/88	0,003448573	0,002794089
05, 06 e 07/88	0,006958692	0,005638043
02, 03 e 04/88	0,012542197	0,010161889
11, 12/87, 01/88	0,020594533	0,016686020
08, 09 e 10/87	0,032548795	0,026371553
05, 06 e 07/87	0,043410239	0,035171669
02, 03 e 04/87	0,060156972	0,048740139
11, 12/86, 01/87	0,103634347	0,083966203
08, 09 e 10/86	0,156495669	0,126795290
05, 06 e 07/86	0,168805013	0,136768517
03 e 04/86	0,177208095	0,143576828
02/86	0,000177208	0,000143576
12/85 e 01/86	0,000182247	0,000147660
09, 10 e 11/85	0,000243453	0,000197250
06, 07 e 08/85	0,000336774	0,000272860
03, 04 e 05/85	0,000430947	0,000349160
12/84, 01, 02/85	0,000583304	0,000472602
09, 10 e 11/84	0,000821834	0,000665863
06, 07 e 08/84	0,001132239	0,000917358
03, 04 e 05/84	0,001537681	0,001245853
12/83, 01, 02/84	0,002006271	0,001625513
09, 10 e 11/83	0,002741638	0,002221319
06, 07 e 08/83	0,003534299	0,002863545
03, 04 e 05/83	0,004611241	0,003736101
12/82, 01, 02/83	0,005895654	0,004776753
09, 10 e 11/82	0,007322748	0,005933007
06, 07 e 08/82	0,008953692	0,007254424
03, 04 e 05/82	0,010947600	0,008869920
12/81, 01, 02/82	0,012951526	0,010493533
09, 10 e 11/81	0,015105448	0,012238675
06, 07 e 08/81	0,017853504	0,014465194
03, 04 e 05/81	0,021322371	0,017275725
12/80, 01, 02/81	0,025585631	0,020729886
09, 10 e 11/80	0,030641932	0,024826582
06, 07 e 08/80	0,034358278	0,027837626
03, 04 e 05/80	0,037973439	0,030766686

Obs.: a) as tabelas II e III, são destinadas a empregados não optantes em qualquer data, que tenham trabalhado ate 2 anos;
b) para optantes de 1967 ate 22/09/71, utilizam-se outros coeficientes.

TABELA 4 - ÍNDICE COMPLEMENTAR DE ATUALIZAÇÃO

Referente ao período decorrido entre o dia 10/12/96 e a data do efetivo pagamento da obrigação.

DATA DO PAGAMENTO	ÍNDICE
10/12/96	1,000000
11/12/96	1,000434

12/12/96	1,000868
13/12/96	1,001303
16/12/96	1,001737
17/12/96	1,002172
18/12/96	1,002607
19/12/96	1,003042
20/12/96	1,003478
23/12/96	1,003913
24/12/96	1,004349
26/12/96	1,004785
27/12/96	1,005221
30/12/96	1,005657
02/01/97	1,006094
03/01/97	1,006531
06/01/97	1,006968
07/01/97	1,007405
08/01/97	1,007842
09/01/97	1,008279

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DEPÓSITOS EM ATRASO

- PARA AS COMPETÊNCIAS ATÉ JUNHO/94, CALCULAR UTILIZANDO A FÓRMULA:

$$AT\ MONET = (DEP \times COEF\ T3 \times ICA\ T4) + [DEP\ ATUAL \times (ICA\ T4 - 1)]$$

- PARA AS COMPETÊNCIAS A PARTIR DE JULHO/94, CALCULAR UTILIZANDO A FÓRMULA:

$$AT\ MONET = DEP \times \{[(1 + COEF\ T3) \times ICA\ T4] - 1\}, \text{ onde:}$$

- AT MONET = atualização monetária do depósito pelo período de atraso;
- DEP = valor do depósito na moeda vigente no mês de competência;
- COEF T3 = coeficiente da Tabela 3, correspondente à coluna indicativa da situação de opção do empregado e à linha do mês/ano de competência do depósito;
- ICA T4 = índice complementar de atualização da Tabela 4, referente ao período decorrido entre o dia 10/10/96 e a data do efetivo pagamento da obrigação;
- DEP ATUAL = valor do depósito convertido para o Real, a ser lançado no campo 27 ou 28 da GRE.

Para conversão em R\$, observar o seguinte:

- de janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.000.000.000;
- de março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.000.000;
- de janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.000; e de
- de agosto/93 ate julho/94, dividir o valor nominal do deposito por 2.750,00 (valor da URV de 30/06/94).
- A partir da competência julho/94, os valores já estarão em R\$.

Obs.: no período de março até junho/94, os valores em URV, deverão ser convertidos em CR\$, com base na URV do dia 7 do mês seguinte, convertendo-se posteriormente em R\$, pela divisão de CR\$ 2.750,00.

JUROS DE MORA SOBRE OS DEPÓSITOS EM ATRASO

Os juros de mora tornaram-se devidos a partir da edição da Lei nº 7.839, de 12/10/89, DOU de 13/10/89, e devem ser calculados através da fórmula:

$$JM = (DEP\ ATUAL + AT\ MONET) \times 0,01 \times T, \text{ onde:}$$

- JM = juros de mora;
- T = número de meses ou fração de mês em atraso, contados a partir de 01/11/89, para as competências de janeiro/67 a setembro/89, e a partir do dia seguinte ao de vencimento do encargo, para as competências a partir de outubro/89.

Exemplos de apuração do número de meses em atraso (T):

- a) Competências do período de janeiro/67 a setembro/89

- mês/ano de competência: setembro/89
- data do pagamento: 02/02/90

Apuração:

- 01a 30/11/89 = 1 mês
 - 01a 31/12/89 = 1 mês
 - 01a 31/01/90 = 1 mês
 - 01a 02/02/90 = 2 dias
- T = 4

- b) Competências a partir de outubro/89

- mês/ano de competência: outubro/89
- data do pagamento: 10/01/90

Apuração:

- 09/11 a 08/12/89 = 1 mês
- 09/12 a 08/01/90 = 1 mês
- 09 a 10/01/90 = 2 dias
T = 3

TABELA ILUSTRATIVA:

COMPETÊNCIA	RECOLHIMENTO	t%
dezembro/96	08/12/96 até 07/01/97	00
novembro/96	08/12/96 até 07/01/97	01
outubro/96	08/12/96 até 07/01/97	02
setembro/96	08/12/96 até 07/01/97	03
agosto/96	08/12/96 até 07/01/97	04
julho/96	08/12/96 até 07/01/97	05
junho/96	08/12/96 até 07/01/97	06
maio/96	08/12/96 até 07/01/97	07
abril/96	08/12/96 até 07/01/97	08
março/96	08/12/96 até 07/01/97	09
fevereiro/96	08/12/96 até 07/01/97	10
janeiro/96	08/12/96 até 07/01/97	11
dezembro/95	08/12/96 até 07/01/97	12
novembro/95	08/12/96 até 07/01/97	13
outubro/95	08/12/96 até 07/01/97	14
setembro/95	08/12/96 até 07/01/97	15
agosto/95	08/12/96 até 07/01/97	16
julho/95	08/12/96 até 07/01/97	17
junho/95	08/12/96 até 07/01/97	18
maio/95	08/12/96 até 07/01/97	19
e assim sucessivamente ...		20

MULTA SOBRE OS DEPÓSITOS EM ATRASO

Deve ser calculada através da fórmula:

$$M = (\text{DEP ATUAL} + \text{AT MONET}) \times \text{COEF M}, \text{ onde:}$$

- M = multa;
- COEF M = coeficiente de multa correspondente a 0,10, quando o pagamento ocorrer no mês do vencimento da obrigação, ou a 0,20, no pagamento efetuado a partir do mês subsequente ao do seu vencimento.

REMUNERAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS (JAM)

Deve ser calculada através da fórmula:

$$\text{JAM} = \text{DEP} \times \text{COEF T2}, \text{ onde:}$$

- JAM = juros e atualização monetária creditados às contas vinculadas do FGTS;
- DEP = valor do depósito na moeda vigente no mês de competência;
- COEF T2 = coeficiente da Tabela 2 correspondente à coluna indicativa da situação de opção do empregado e à linha do mês/ano de competência do depósito.

EXEMPLOS DE CÁLCULO DE JAM E ENCARGOS SOBRE DEPÓSITO EM ATRASO

COMPETÊNCIAS ATÉ JUNHO/94:

- opção = 1991
- valor do depósito = CR\$ 44.192,00 correspondente a R\$ 16,07
- competência = 08/93
- data do pagamento = 23/12/96
- COEF T2 (08/93) = 0,019162377
- COEF T3 (08/93) = 0,018083421
- ICA T4 (23/12/96) = 1,003913
- T = 40

Cálculo da remuneração:

$$\text{JAM} = \text{CR\$ } 44.192,00 \times 0,019162377$$

$$\text{JAM} = \text{R\$ } 846,82 \text{ (lançar no campo 29 da GRE)}$$

Cálculo da atualização monetária:

$$\text{AT MONET} = (\text{CR\$ } 44.192,00 \times 0,018083421 \times 1,003913) + (16,07 \times 0,003913)$$

$$\text{AT MONET} = \text{R\$ } 802,33$$

Cálculo dos juros de mora:

$$JM = (R\$ 16,07 + R\$ 802,33) \times 0,01 \times 40$$

$$JM = R\$ 327,36$$

Cálculo da multa:

$$M = (R\$ 16,07 + R\$ 802,33) \times 0,20$$

$$M = R\$ 163,68$$

Valor a ser lançado no campo 35 da GRE (AT MONET + JM + M - JAM) : 446,55

COMPETÊNCIAS A PARTIR DE JULHO/94:

- opção = 1990
- valor do depósito = R\$ 800,00
- competência = 10/95
- data do pagamento = 02/01/97
- COEF T2 (10/95) = 0,153105
- COEF T3 (10/95) = 0,119329
- ICA T4 (02/01/97) = 1,006094
- T = 14

Cálculo da remuneração:

$$JAM = R\$ 800,00 \times 0,153105$$

$$JAM = R\$ 122,48 \text{ (lançar no campo 29 da GRE)}$$

Cálculo da atualização monetária:

$$AT MONET = R\$ 800,00 \times \{(1 + 0,119329) \times 1,006094\} - 1$$

$$AT MONET = R\$ 100,92$$

Cálculo dos juros de mora:

$$JM = (R\$ 800,00 + R\$ 100,92) \times 0,01 \times 14$$

$$JM = R\$ 126,12$$

Cálculo da multa:

$$M = (R\$ 800,00 + R\$ 100,92) \times 0,20$$

$$M = R\$ 180,18$$

Valor a ser lançado no campo 35 da GRE (AT MONET + JM + M - JAM) : 284,74

PREENCHIMENTO DA GRE:

campo 19	menionar o código relativo ao tipo de recolhimento em atraso, conforme o caso: <ul style="list-style-type: none"> • 108 => recolhimento em atraso • 124 => recolhimento em atraso para trabalhador avulso.
campo 27	preencher com o valor correspondente a 8% da remuneração (excluindo a parcela do 13º salário) paga ao empregado no mês referente à competência especificada no campo 18, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência: <ul style="list-style-type: none"> • de janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.000.000,00; • de março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.000.000; • de janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.000; e de • de agosto/93 ate julho/94, dividir o valor nominal do deposito por 2.750,00.
campo 28	preencher com o valor correspondente a 8% da parcela do 13º salário paga ou devida ao trabalhador, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência.
campo 29	preencher com o valor dos juros e atualização monetária - JAM, decorrentes de recolhimento em atraso, calculados sobre o valor nominal do depósito (antes da conversão) com base na Tabela 2.
campo 32	consignar o somatório dos valores relacionados no campo 27.
campo 33	indicar o somatório dos valores relacionados no campo 28.
campo 34	consignar o somatório dos valores relacionados no campo 29.
campo 35	o valor desse campo é representado pelo somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa, deduzida a parcela de JAM constante no campo 34.
campo 36	consignar o somatório dos campos 32, 33, 34 e 35, representando o total a recolher.
Outros	preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.



**INSS - SALÁRIO DE BENEFÍCIO
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA DEZEMBRO/96**

A Portaria nº 3.702, de 16/12/96, DOU de 17/12/96, do Ministério da Previdência e Assistência Social, fixou a tabela de atualização monetária e conversão para Real dos salários-de-contribuição dos últimos 36 meses, para o cálculo do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc), no mês de dezembro/96. Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, § único, inciso II, da Constituição,

Considerando a Lei nº 9.069, de 29/06/95, que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional e estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL;

Considerando a Lei nº 8.880, de 27/05/94, que dispõe sobre o Plano de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional e institui a Unidade Real de Valor - URV e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.542, de 23/12/92, que determinou a substituição do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC pelo Índice para Reajuste do Salário Mínimo - IRSN para todos os fins previstos nas Leis nº 8.212 e nº 8.213 ambas de 24/07/91, a partir da competência janeiro de 1993;

Considerando a Lei nº 8.213, de 24/07/91, que instituiu os Planos de Benefícios da Previdência Social;

Considerando a Medida Provisória nº 1.488-18 de 29/11/96, que dispõe sobre as medidas complementares ao Plano Real, determinou a substituição do IPC-r pelo INPC para os fins previstos no § 6º do art. 20 e no § 2º do art. 21, ambos da Lei nº 8.880, de 1994.

Considerando a Medida Provisória nº 1.463-7, de 22/11/96, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo, altera dispositivos da Lei nº 8.212, de 24/07/91 e determina substituição do INPC pelo IGP-DI, a partir da competência maio/96;

Considerando o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 357, de 07/12/91, com a redação dada pelo Decreto nº 611, de 21/07/92, resolve:

Art. 1º - A atualização monetária e conversão para real dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 29 do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no mês de dezembro de 1996, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	MOEDA ORIGINAL	ÍNDICE ATUALIZAÇÃO (MULTIPLICAR)	CONVERSÃO Cr\$ => CR\$ (DIVIDIR)	CONVERSÃO CR\$ => R\$ (DIVIDIR)	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
dez/92	Cr\$	71,4224	1.000,00	637,64	0,00011201
jan/93	Cr\$	56,8740	1.000,00	637,64	0,00008919
fev/93	Cr\$	44,4641	1.000,00	637,64	0,00006973
mar/93	Cr\$	35,3198	1.000,00	637,64	0,00005539
abr/93	Cr\$	27,8394	1.000,00	637,64	0,00004366
mai/93	Cr\$	21,7071	1.000,00	637,64	0,00003404
jun/93	Cr\$	16,9072	1.000,00	637,64	0,00002652
jul/93	Cr\$	12,9716	1.000,00	637,64	0,00002034
ago/93	CR\$	10,0353	1,00	637,64	0,01573814
set/93	CR\$	7,5898	1,00	637,64	0,01190299
out/93	CR\$	5,6150	1,00	637,64	0,00880594
nov/93	CR\$	4,1617	1,00	637,64	0,00652679
dez/93	CR\$	3,0853	1,00	637,64	0,00483860
jan/94	CR\$	2,2463	1,00	637,64	0,00352283
fev/94	CR\$	1,6016	1,00	637,64	0,00251182
mar/94	URV	1,6016	1,00	1,00	1,60163578
abr/94	URV	1,6016	1,00	1,00	1,60163578
mai/94	URV	1,6016	1,00	1,00	1,60163578
jun/94	URV	1,6016	1,00	1,00	1,60163578
jul/94	R\$	1,6016	1,00	1,00	1,60163578
ago/94	R\$	1,5098	1,00	1,00	1,50983765
set/94	R\$	1,4317	1,00	1,00	1,43166854
out/94	R\$	1,4104	1,00	1,00	1,41037193
nov/94	R\$	1,3846	1,00	1,00	1,38461803
dez/94	R\$	1,3408	1,00	1,00	1,34077470
jan/95	R\$	1,3120	1,00	1,00	1,31204100
fev/95	R\$	1,2905	1,00	1,00	1,29048982
mar/95	R\$	1,2778	1,00	1,00	1,27783921
abr/95	R\$	1,2601	1,00	1,00	1,26007220
mai/95	R\$	1,2363	1,00	1,00	1,23633457
jun/95	R\$	1,2054	1,00	1,00	1,20535690
jul/95	R\$	1,1838	1,00	1,00	1,18381153
ago/95	R\$	1,1554	1,00	1,00	1,15538896
set/95	R\$	1,1437	1,00	1,00	1,14372299
out/95	R\$	1,1305	1,00	1,00	1,13049618
nov/95	R\$	1,1149	1,00	1,00	1,11488775
dez/95	R\$	1,0983	1,00	1,00	1,09830337
jan/96	R\$	1,0805	1,00	1,00	1,08047553
fev/96	R\$	1,0649	1,00	1,00	1,06492758
mar/96	R\$	1,0574	1,00	1,00	1,05741990
abr/96	R\$	1,0544	1,00	1,00	1,05436225
mai/96	R\$	1,0470	1,00	1,00	1,04703302
jun/96	R\$	1,0297	1,00	1,00	1,02973350
jul/96	R\$	1,0173	1,00	1,00	1,01732217
ago/96	R\$	1,0064	1,00	1,00	1,00635292
set/96	R\$	1,0063	1,00	1,00	1,00631267

out/96	R\$	1,0050	1,00	1,00	1,00500616
nov/96	R\$	1,0028	1,00	1,00	1,00280000

§ único - Após a aplicação dos fatores definidos no caput, serão desprezadas as casas decimais inferiores a R\$ 0,01.

Art. 2º - Quando o período de cálculo for superior a 36 meses, em face do recuo permitido pelo art. 30 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, os salários-de-contribuição contidos entre o 37º e o 48º meses serão corrigidos pelos seus respectivos fatores.

Art. 3º - Quando o salário-de-benefício apurado nos termos dos arts. 1º ou 2º desta Portaria resultar superior a R\$ 957,56, será mantido este último valor.

§ único - Na hipótese referida no caput, a diferença percentual entre o salário-de-benefício apurado e o valor de R\$ 957,56 será incorporada ao benefício em 01/06/97, juntamente com o reajuste de que trata o art. 3º, § 1º, da Medida Provisória nº 1.463-7, de 22/11/96.

Art. 4º - O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES.



INFORMAÇÃO

SALÁRIO-EDUCAÇÃO - ALTERAÇÕES A PARTIR DE JANEIRO/97 - MP 1.518-3/96

A Medida Provisória nº 1.518-3, de 12/12/96, DOU de 13/12/96, alterou a legislação que rege o Salário-Educação e convalidou a MP nº 1.518-2, de 13/11/96.

A Medida Provisória, que ainda depende de uma regulamentação pelo Poder Executivo, destacou que a partir de 01/01/97, serão vetados novos ingressos de beneficiários na modalidade de manutenção de ensino fundamental e disciplinou a forma de arrecadação e distribuição aos órgãos respectivos.

CUSTEIO E BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ALTERAÇÕES - MP Nº 1.523-2/96

A Medida Provisória nº 1.523-2, de 12/12/96, DOU de 13/12/96, alterou dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24/07/91, que tratam respectivamente do custeio e benefícios da Previdência Social convalidou a MP anterior de nº 1.523-1, de 12/11/96.

Entre outros assuntos, as principais alterações são:

- o número mínimo de meses de permanência em cada classe (interstícios) da escala de salário-base, do contribuinte individual, foi alterado segundo o quadro abaixo:

faixa	de	para
03	12 meses	24 meses
04	12 meses	24 meses
05	24 meses	36 meses
06	36 meses	48 meses
07	36 meses	48 meses

- é concedido a aposentadoria por idade ao segurado, desde não receba benefício de aposentadoria de qualquer outro regime previdenciário, cumprido a carência exigida;
- as empresas deverão manter o laudo técnico de condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, contendo informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento, da qual, este laudo, servirá para fornecer dados indispensáveis no preenchimento dos formulários para requerimento da aposentadoria especial;
- na ocasião do desligamento do empregado, as empresas deverão entregar cópia do perfil profissiográfico (descrição de cargos) abrangendo as atividades desenvolvidas pelo empregado;
- extingue-se o vínculo empregatício, na concessão de benefício de aposentadoria.

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3^a e 6^a feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente à área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"